


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, 3º Ofício Cível, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8039, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1006177-31.2022.8.26.0506 - Nº Ordem 2022/000365**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Multipplan Empreendimentos Imobiliários S.a. e outro**
 Executado: **AB Sobrancelhas Ltda. e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO ORTEGA DE ANDRADE**

Vistos.

1. Fls. 747: indefiro o pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação, pois eventual conciliação independe de intervenção do juízo. As partes são todas capazes, representadas nos autos por advogados constituídos, e podem a qualquer momento realizar acordo na via extrajudicial, comunicando nos autos para sua homologação.

2. Fls. 669, item 3: servirá a presente decisão como **TERMO DE PENHORA** dos veículos bloqueados a fls. 597, ficando os executados como depositários, intimados na pessoa do advogado constituído nos autos:

- BMW/120I ACTIVE FLEX, placas GJG-7446;
- JEEP/RENEGADE LIMITED AT, placas ELY-8925;
- AUDI/A3 LM 150CV, placas GII-3697;
- MMC/TRITON SPORT HPE TOP, placas GAL-0949; e
- HONDA/XRE 190, placas GFB-9350.

Ficam os executados intimados, na pessoa do advogado constituído nos autos, a informar a atual localização dos veículos. Com a manifestação, fica autorizada a expedição de mandado de avaliação dos bens, mediante o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça pela parte exequente.

3. Fls. 669, item 5: defiro a penhora da totalidade do imóvel indicado pelo credor a fls. 669, item 5, matrícula nº 51.564 (fls. 560/565) do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA** e constituindo a executada Tânia Cristina Voinichs de Freitas depositária do bem.

Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, da penhora respectiva para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.

Promova a serventia a averbação da penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837 do CPC.

4. Fls. 693: mantenho a penhora sobre os valores bloqueados a fls. 590, uma vez que o bloqueio recaiu em conta de AB Sobrancelhas, conforme extrato do Sistema Sisbajud de fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, 3º Ofício Cível, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8039, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

590 e não da executada Tânia, como alegado.

Nota-se também que a ordem deste juízo foi protocolizada por este juízo em 28/03/2023 (fls. 583/584), e os comprovantes de fls. 694/697 dizem respeito a bloqueio efetiva do em 23/03/2023 e a valor diferente do que foi bloqueado nestes autos (R\$ 5.821,46, fls. 590).

Decorrido o prazo para recursos contra esta decisão, expeça-se mandado de levantamento dos valores bloqueados a fls. 694/697 a favor do credor, observado o formulário de fls. 672.

5. Fls. 715: diante da arrematação ocorrida em outro juízo, servirá a presente decisão como **OFÍCIO/MANDADO** ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí para o fim de que proceda ao **CANCELAMENTO da averbação AV.8, na matrícula nº 71.939**, relativa à distribuição da presente execução.

Caberá ao interessado efetuar o protocolo da presente decisão junto ao CRI competente, instruindo com as peças necessárias. Caso solicitado, fica desde já deferido o fornecimento de senha ao CRI para acesso aos autos digitais.

6. Fls. 738/739: servirá a presente decisão como **OFÍCIO** à credora fiduciária GALLERIA FINANÇAS SECURITIZADORA S.A. – CNPJ 34.425.347/0001-06, bem como à leiloeira ÂNGELA PECINI SILVEIRA – CPF 095.973.048-64, , referente ao imóvel matriculado sob nº 71.939, do 1º CRI de Jundiaí/SP, conforme auto de arrematação de fls. 717/718, para que, existindo saldo remanescente em favor dos executados (AB SOBRANCELHAS LTDA - CNPJ 39.948.889/0001-79; espólio de CLEIDIR DONIZETE DE FREITAS - CPF 084.064.438-80 e TANIA CRISTINA VOINICHES DE FREITAS - CPF 128.021.068-05), oriundo da arrematação, depositem-no em conta judicial à disposição desse juízo, até o montante de R\$ 282.037,27, apurado em 31.07.23.

Caberá ao credor efetuar o protocolo deste ofício junto aos destinatários e comprovar nos autos.

7. Ciência ao credor sobre as anotações formalizadas no Serasa e SCPC, fls. 641/642 e 680.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**